

CÓDIGO DE CONDUTA



ASSOCIAÇÃO SENTIERO
CNPJ n. 23.445.059/0001-99

Ó Pai, cheio de bondade,
dai-nos a graça de ACOLHER,
SERVIR E FORMAR COM AMOR
CRISTÃO. Que o teu Divino
Espírito, fonte do amor, nos dê as
graças necessárias para
vivermos: no respeito, para que
possamos sempre agir de
modo correto para com os
outros; na honestidade, sendo
sempre justos nas nossas
responsabilidades; na
simplicidade das nossas ações,
para que possam refletir o
mistério do teu amor; sempre
alegres naquilo que fazemos e
confiantes uns nos outros, mas
sobretudo naquele que nos
chamou e que sustenta a Obra.
Por Cristo Nosso Senhor Maria,
Mãe Ternura, e São José, nosso
protetor, intercedeis por nós e
por todos aqueles que nos
ajudam a fazer o bem.

Amém!

MENSAGEM DA LIDERANÇA

A ASSOCIAÇÃO SENTIERO disponibiliza neste momento o seu Código de Conduta, o qual foi desenvolvido com o intuito de formalizar os padrões de conduta e ética esperados dos seus colaboradores, terceiros e quaisquer pessoas que se relacionem direta ou indiretamente com a Instituição.

A Associação SENTIERO, como uma organização católica sem fins lucrativos, está profundamente comprometida com a sua missão de acolher, servir e formar com amor cristão. Este Código de Conduta reflete os princípios e valores que orientam nossas ações e interações, promovendo um ambiente de respeito, honestidade e compromisso com o bem-estar social.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

MISSÃO

Compaixão, servir a comunidade com dedicação e formar indivíduos com base nos valores cristãos.

Cada ação deve refletir o amor e a caridade que nos guiam.

VISÃO

Ser uma Associação Filantrópica Organizada, Sustentável e Referência em Ações de Impacto Social: Aspiramos ser reconhecidos como uma organização que é bem administrada, financeiramente sustentável e exemplar em suas iniciativas de transformação social.

VALORES

Respeito: Trate todos com dignidade e consideração, valorizando a diversidade e promovendo a inclusão em todas as nossas atividades.

Honestidade: Atue com integridade, transparência e sinceridade em todas as suas interações, tanto internas quanto externas.

Simplicidade: Valorize a clareza e a humildade, mantendo

processos e comunicações diretas e descomplicadas.

Alegria: Encare cada desafio com entusiasmo e uma atitude positiva, cultivando um ambiente de trabalho alegre e motivador.

Confiança: Fomente relações de confiança mútua, baseadas na credibilidade e no compromisso com a verdade.

É de responsabilidade de todos aqueles que se relacionem com a Instituição o conhecimento e aplicação de todas as normas contidas nesse Código. Boa leitura!

CAPÍTULO 1

COMITÊ DE ÉTICA

Artigo 1 O Comitê de Ética, que se reporta diretamente ao Conselho Administrativo da Associação, sendo formado por 3(três) Conselheiros eleitos em reunião do Conselho Administrativo, conforme artigo 45 do seu Estatuto, pelo prazo de 4(quatro) anos.

Artigo 2 O Comitê de Ética tem como atribuições:

2.1 Avaliar de forma permanente e constante a aplicabilidade dos termos deste Código, frente aos riscos existentes em decorrência dos segmentos de atuação da Instituição e dos valores éticos prezados pela Instituição e a sociedade;

2.2 Propor ações que visem disseminação e o cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Código e das demais legislações, regulamentações e normativas setoriais em que a SENTIERO esteja submetida, seja por força legal ou livre associação;

2.3 Deliberar sobre ambiguidades e dúvidas decorrentes da interpretação deste Código;

2.4 Assessorar o Conselho Administrativo com recomendações gerais e análise de eventuais violações às regras, valores e princípios decorrentes deste documento.

CAPÍTULO 2

APLICABILIDADE DO DO CÓDIGO

Artigo 3 Este Código se aplica a todos os colaboradores da SENTIERO, independente do cargo, função, docentes, discentes, voluntários, sócios bem como fornecedores e parceiros e todos aqueles que se relacionem com a Instituição

CAPÍTULO 3

CONDUTAS ESPERADAS

Artigo 4 Dos colaboradores, fornecedores e parceiros é esperado o respeito ao Código, assim como a atuação com transparência, respeito e integridade no dia a dia, sendo esperado dos mesmos as condutas a seguir:

4.1 Os colaboradores, fornecedores e parceiros não farão qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexo, classe social, escolaridade ou religião.

4.2 O uso de fardamento com a logo da SENTIERO é permitido somente dentro de suas dependências e durante o horário de trabalho.

4.3 Os colaboradores, fornecedores e parceiros deverão prezar pela imagem da Instituição, devendo apresentar eventuais críticas e reclamações junto ao Canal de Denúncias.

4.4 Os colaboradores, fornecedores e parceiros são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas junto à Instituição.

4.5 Não é permitido levar menores ao local de trabalho.

Caso o menor seja o filho do funcionário, precisa-se de autorização expressa do responsável da gestão.

4.6 Não é permitido o uso das redes sociais para pessoal durante o horário de trabalho.

4.7 Não é permitido o empréstimo de valores monetários ou campanhas de arrecadação de recursos dentro do ambiente de trabalho.

4.8 Não é permitida a comercialização de produtos e serviços nas dependências da Instituição.

4.9 Não é permitido o uso ou porte de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, a fim de não colocar em risco a saúde e segurança no ambiente de trabalho e comprometer os resultados da Instituição.

4.10 Não é permitido fumar dentro das dependências da Instituição.

4.11 Cumprir os horários de trabalho, respeitando sempre os intervalos de lanche, almoço, retornando imediatamente ao serviço assim que concluídos.

4.12 Não são permitidas quaisquer manifestações político-partidárias dentro do ambiente do trabalho,

4.13 Atuar sempre em conformidade com as políticas institucionais e outros documentos normativos aplicáveis a cada empreendimento. A adesão a essas diretrizes é fundamental para o bom funcionamento e a integridade da Instituição,

4.14 Utilizar os bens e recursos da Instituição de forma responsável e eficiente, garantindo que sejam empregados exclusivamente para fins profissionais e em benefício da organização,

4.15 Manter a confidencialidade de informações sensíveis e respeite a privacidade de pessoas e instituições, tanto em conversas presenciais quanto em ambientes virtuais. A proteção de dados e a discricção são essenciais para a confiança e a segurança organizacional,

4.16 Agir sempre de acordo com as melhores práticas e em conformidade com a legislação vigente, repudiando qualquer comportamento ilícito, independentemente de quem o cometa e assegurando que todas as ações estejam alinhadas com os valores éticos da Instituição,

4.17 Utilizar os canais oferecidos pela Instituição para compartilhar preocupações ou relatar violações do Código de Conduta e outras orientações normativas. Esses canais são ferramentas importantes para a manutenção da transparência e integridade institucional,

4.18 Evitar fazer comentários depreciativos ou ofensivos sobre colegas de trabalho, gestores, fornecedores, parceiros, voluntários, estudantes, educandos ou qualquer outro interlocutor envolvido em suas atividades, tanto presencialmente quanto em plataformas virtuais, promovendo um ambiente de respeito e consideração mútua em todas as interações,

4.19 Tratar todos os colegas, independentemente de seu cargo ou função, com respeito, cortesia e polidez. Este comportamento é essencial para criar e manter um ambiente de trabalho saudável, justo e colaborativo,

4.20 Não é permitido o uso de vestimenta pessoal que seja desrespeitosa ou que provoque escândalos, ou que enseje qualquer forma de constrangimento no local de trabalho.

4.21 Não é permitido o uso das dependências para portar, guardar ou distribuir materiais pornográficos, bem como a utilização de meios virtuais

tais como sites pornográficos e que induzam a pedofilia,

4.22 Não são permitidas condutas desonestas, que envolvam mau uso, destruição ou furto de bens ou patrimônio da Instituição, falsificação ou alteração de registros e documentos, dormir no trabalho ou deixar o trabalho sem autorização, portar arma de fogo ou outra arma qualquer nas dependências da Instituição ou qualquer desídia (ociosidade, indolência, inércia, preguiça, desleixo) no desempenho das respectivas funções.

Artigo 5 É de responsabilidade dos gestores a disseminação de condutas éticas, íntegras e respeitadas, sendo exemplos de decisões corretas e boas práticas, sempre voltadas à promoção de um ambiente cooperativo, harmônico, íntegro, eficiente e seguro para todos os que se relacionem com a Instituição.

Artigo 6 Compete à liderança:

6.1 orientar sua equipe em relação às normas e procedimentos internos, além das leis vigentes, os quais devem ser observados e seguidos,

6.2 incentivar o diálogo no ambiente de trabalho, bem como o compartilhamento de opiniões e ideias, valorizando a diversidade, criatividade e a inovação dos colaboradores.

CAPÍTULO 4

LEIS, NORMAS E REGULAMENTOS

Artigo 7 Todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da SENTIERO devem atuar em consonância com as normas vigentes, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e outras leis voltadas à prevenção e combate a práticas de corrupção.

IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 8 O conflito de interesses ocorre quando colaboradores, fornecedores ou parceiros se encontram em uma situação em que há a possibilidade de agirem motivados por ganhos próprios e que apresentem confronto direto ou indireto com os objetivos da SENTIERO, de forma que, caso o conflito se concretize, haverá situação de prejuízo.

Artigo 9 São consideradas situações em que há conflitos de interesses, por exemplo:

9.1 Uso de informações privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros, seja este benefício direto ou indireto;

9.2 Uso do horário de trabalho para assuntos particulares;

9.3 Participar ou influenciar contratações de fornecedores que tenham vínculo familiar;

9.4 Uso de recursos da SENTIERO para fins particulares ou de terceiros.

Artigo 10 Em caso de identificação de conflito de interesse, o profissional que se encontre envolvido em um contexto de conflito de interesses ou tenha conhecimento de uma situação que envolva terceiros, deverá agir de forma transparente, relatando a situação de imediato para seu gestor ou para o Comitê de Ética.

Artigo 11 Todos os conflitos de interesses serão acompanhados e monitorados pelo Comitê de Ética.

Artigo 12 Ao receber informações sobre o conflito de interesses, o Comitê de Ética as avaliará, orientando e atuando com o objetivo de mitigar os riscos que porventura forem identificados.

AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 13 A SENTIERO preza por um ambiente harmônico, ético e transparente que promova o desenvolvimento coletivo de seus colaboradores, respeitando suas características individuais bem como suas habilidades e curva de aprendizagem.

Artigo 14 É vedada qualquer conduta discriminatória ou situações que venham a desrespeitar a equidade das relações profissionais.

14.1 A seleção dos colaboradores será realizada de forma transparente, precedida de análise da sua qualificação técnica e conformidade com todas as leis vigentes, assim como análise da sua reputação, processos e repercussões negativas em que o mesmo possa estar envolvido, a ser formalizado pelo gestor local da Instituição.

Artigo 15 São atitudes e condutas a serem praticadas por todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da SENTIERO:

15.1 Respeitar a individualidade e a diversidade dos colaboradores, estimulando a igualdade, independentemente de suas características físicas, sociais e culturais;

15.2 Promover o reconhecimento de colaboradores por seus resultados e conhecimentos desenvolvidos, estimulando a disseminação de boas práticas e competências organizacionais a fim de inspirar os demais colaboradores a se desenvolverem;

15.3 Estimular o protagonismo independentemente de cargo, função e nível hierárquico do colaborador, respeitando as suas opiniões e

liberdade de expressão.

15.4 Respeitar a vida pessoal, proteger a privacidade e a intimidade de todos os colaboradores da Instituição;

15.5 Abominar, não praticar e denunciar qualquer tipo de assédio, discriminação e qualquer tipo de exploração de trabalho (compulsório, infantil, forçado, sob ameaça e/ou coerção) sofrido ou presenciado,

15.6 Levar eventuais situações de conflitos entre colaboradores, ao conhecimento o Comitê de Ética e Conduta,

15.7 Usar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual a ser fornecido pela Instituição visando garantir a segurança e a saúde de todos,

15.8 Reportar, imediatamente, quaisquer questões ou preocupações relacionadas à segurança no ambiente de trabalho, devendo qualquer falha ou irregularidade ser comunicada prontamente para que ações corretivas possam ser tomadas.

RELAÇÕES DE PARENTESCO E PROXIMIDADE

Artigo 16 Os colaboradores da SENTIERO podem estabelecer relacionamentos afetivos, desde que o comportamento dentro da empresa seja profissional, no ambiente de trabalho, devendo a área de Gestão de Pessoas ser informada.

Artigo 17 Os colaboradores podem também indicar, parentes, cônjuges ou pessoas de proximidade para atuar na Instituição, seja na condição de colaboradores ou parceiros, desde que tal prática não resulte em conflitos de interesses.

17.1 É vedada a prática de favoritismo que resulte do parentesco ou proximidade por parte de administradores e colaboradores.

Artigo 18 No caso em que o conflito de interesses seja detectado, seja devido a uma contratação, indicação de parceria ou

transferência de colaboradores entre áreas, que envolvam pessoas na condição de parentes ou proximidade, o gestor imediato da área envolvida e o Comitê de Ética deverão ser informados de imediato para análise e resolução da situação.

Artigo 19 São vedadas as situações que caracterizem relação de subordinação hierárquica entre indivíduos que mantenham relacionamentos de parentesco ou proximidade entre si e, caso ocorram, tais situações devem ser informadas ao Comitê de Ética para tomar as medidas cabíveis, em conformidade com este Código.

Artigo 20 Em todos os casos, devem ser evitadas situações que possam afetar o ambiente de trabalho negativamente, tornando-o inóspito.

CAPÍTULO 8

ASSÉDIO, BULLYING DISCRIMINAÇÃO E PRECONCEITO

Artigo 21 Para os fins deste Código, entende-se o assédio como uma conduta indesejada com base em uma característica pessoal que cria um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo e que prejudica o desempenho ou afeta negativamente as oportunidades de emprego, e bullying como o uso de força física, ameaça ou coerção para abusar, intimidar ou dominar agressivamente outras pessoas de forma frequente e habitual, consistindo em condutas que expõem os indivíduos a situações humilhantes, constrangedoras e intimidatórias.

Artigo 22 É vedado a todos aqueles abrangidos por este Código que se comportem de tal maneira, seja em relações internas ou externas ao ambiente de trabalho, propositalmente ou não, independentemente da forma, grau ou habitualidade.

Artigo 23 São vedadas condutas que violem a integridade física, psicológica e moral dos indivíduos.

23.1 Em caso de identificação das condutas previstas no artigo 23, é dever de todos, não apenas das vítimas, mas também das testemunhas, que reportem a situação à área de Gestão de Pessoas e do Comitê de Ética para a devida apuração da situação.

Artigo 24 É vedada a punição e perseguição daqueles que, de boa-fé, reportarem aos devidos canais constantes neste Código, as situações que podem ser enquadradas como assédio, discriminação, preconceito ou qualquer outra forma de violação às condutas deste Código.

CAPÍTULO 9

UTILIZAÇÃO DA INTERNET, E-MAIL E MÍDIAS SOCIAIS

Artigo 25 A SENTIERO, primando pela preservação de sua imagem e de seus colaboradores, conduz os procedimentos de utilização de internet e dos recursos de tecnologia em geral em consonância com a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2020 (Lei Geral de Proteção de Dados) e demais normas vigentes.

Artigo 26 Neste contexto, é vedado:

26.1 a utilização da internet para fins particulares e acesso à sites diferentes dos pré-estabelecidos e liberados de acordo com a exigência das funções de cada colaborador,

26.2 a utilização dos recursos tecnológicos da SENTIERO para acessar mídias sociais em geral durante o horário de trabalho e, para os que realizam trabalho remoto ou externo, igualmente em horários e atividades fora do escopo de trabalho,

26.3 o uso de fotos ou dados de discentes, familiares e ambientes da Instituição em

aparelhos de uso pessoal sem autorização dos gestores da SENTIERO.

Artigo 27 Para quaisquer assuntos inerentes à respectiva função do colaborador na Instituição, deverá ser utilizado, apenas, o e-mail corporativo, respeitando as limitações e configurações pré-determinadas, bem como o vocabulário adequado.

Artigo 28 Caso sejam identificadas publicações por colaboradores, fornecedores e parceiros em redes sociais próprias, ou de terceiros, que infrinjam o Código de Conduta e, potencialmente, sejam capazes de manchar a imagem da SENTIERO direta ou indiretamente, haverá a análise do caso pelo Comitê de Ética e assessoria jurídica, sendo adotadas as medidas de responsabilização cabíveis.

CAPÍTULO 10

ATIVIDADES PARALELAS

Artigo 29 Os colaboradores podem exercer outras atividades, desde que observem a legislação vigente, não comprometam sua jornada de trabalho, o desempenho de suas funções na SENTIERO e não configure um conflito de interesses.

Artigo 30 A estrutura física da SENTIERO (computadores, lista de e-mails, contatos de fornecedores, discentes e familiares, impressora, estabelecimento etc.) não deve ser utilizada para a prática de atividades particulares, sem a devida autorização.

CAPÍTULO II

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 31 Fazem parte da propriedade intelectual da SENTIERO quaisquer informações, dados, materiais, modelos, produtos, documentos, análises, metodologias, processos, fotos, vídeos, desenhos, layouts ou serviços, que sejam gerados ou manipulados por nossos colaboradores, no curso de suas funções, por meio de recursos advindos da Instituição.

Artigo 32 É vedado ao colaborador se apropriar, copiar, compartilhar, divulgar ou enviar a terceiros itens que compõem a propriedade intelectual da Instituição, sem o consentimento prévio e expresso do Comitê de Ética, sob risco de infração deste Código, passível de implicações cíveis e/ou criminais.

CAPÍTULO 12

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Artigo 33 As informações de nossos colaboradores, discentes, familiares e parceiros, são confidenciais e sigilosas, devendo ser tratadas com responsabilidade e cautela.

Artigo 34 É dever de todos os colaboradores, fornecedores e parceiros zelar pelas informações de terceiros sempre em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a General Data Protection Regulation - GDPR e as boas práticas de mercado.

Artigo 35 A Área de Segurança da Informação, com o apoio do Comitê de Ética, é responsável por publicar as respectivas políticas, diretrizes e os regulamentos internos que versem sobre o tema, sempre alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Artigo 36 Os dados internos da SENTIERO (por exemplo: informações financeiras, relatórios e análises internas, informações bancárias etc.) e as informações oriundas de discentes, familiares e fornecedores (nome, contato, endereço, CPF, dados bancários etc.) são consideradas de caráter sigiloso, sendo vedado o acesso e manipulação destes dados para todos aqueles que não se enquadram no devido Perfil de Acesso, controlado e monitorado pela Área de Segurança da Informação.

Artigo 37 É vedado a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da SENTIERO acessar, armazenar e manipular dados, informações, documentos, metodologias, programas ou códigos da Instituição por meio de hardware, software e redes que desrespeitem as diretrizes estabelecidas pela Área de Segurança da Informação.

Artigo 38 Violam os preceitos de segurança da informação os colaboradores que, propositalmente ou não, permitam que outros possam ter acesso a informações sigilosas como, por exemplo, deixar a máquina ou aparelhos pessoais desbloqueados; manter documentos com dados sensíveis na impressora ou em cima da estação de trabalho; fornecer senhas dos sistemas corporativos a outros colaboradores e terceiros; acesso ao sistema de monitoramento (câmeras).

Artigo 39 É vedado a todos copiar, transmitir, divulgar, distribuir ou utilizar dados privilegiados e confidenciais da SENTIERO, mesmo aqueles de sua própria autoria, seus discentes, familiares e parceiros, para finalidades estranhas às atribuições e funções de cada colaborador sem a devida autorização prévia e expressa do Comitê de Ética.

Artigo 40 É vedada a contratação, parceria ou associação a empresas ou entidades que captem, armazenem e manipulem dados de terceiros em descumprimento das normas vigentes de proteção de dados, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a General Data Protection Regulation - GDPR e as boas práticas de mercado.

Artigo 41 É dever de todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da SENTIERO reportarem à Área de Segurança da Informação ou Comitê de Ética todas as condutas e fatos que violem os preceitos de Privacidade e Segurança da Informação estabelecidos neste Código, e outras Políticas e Procedimentos relacionados, para a devida apuração.

CAPÍTULO 13

RELACIONAMENTO COM DISCENTES, FAMILIARES, PARCEIROS E TERCEIROS

Artigo 42 A SENTIERO reconhece que a ética em todas as suas relações, assim como o cumprimento da normatização em vigor, são ferramentas essenciais para a preservação da confiança, eficiência e integridade na execução de suas atividades.

Artigo 43 Cabe aos colaboradores, fornecedores e parceiros o dever de atuar conforme o melhor interesse da SENTIERO, respeitando as condutas esperadas deste Código.

Artigo 44 Em caso de recebimento de presentes, brindes e hospitalidades, os colaboradores devem observar as seguintes diretrizes:

44.1 O valor máximo para oferecimento ou recebimento de presentes, brindes hospitalidades é de R\$200,00 (duzentos reais) ou o equivalente em moeda estrangeira. Em situações em que ocorra a oferta de presentes, brindes e hospitalidades que ultrapassem o valor máximo previsto neste item, o colaborador deverá recusá-lo,

44.2 É vedado aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, brindes, presentes, hospitalidades ou favores a agentes públicos, ou pessoas a eles relacionadas, independentemente do valor;44.3 Valores em espécie não deverão ser aceitos ou ofertados, independentemente da quantia;

44.4 O recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e favores não deve ser habitual para o mesmo colaborador, considerando-se habitual os eventos que ocorrerem mais de duas vezes ao ano;

44.5 Os brindes da Instituição e sem valor comercial poderão permanecer com o colaborador (como agendas, calendários, canetas etc.), dentro do limite máximo estabelecido;

44.6 É vedado que os colaboradores aceitem presentes, hospitalidades ou favores como “moeda de troca”, ao fecharem um bom negócio, seja em benefício próprio ou em benefício de terceiros;

44.7 É vedado ao colaborador receber brindes, presentes ou hospitalidades em suas residências. Caso ocorra, a declaração deve ser feita imediatamente ao Comitê de Ética e ao gestor imediato.

COMBATE AOS ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Artigo 45 A SENTIERO pauta suas condutas na transparência e respeito às leis, normas e regulamentos vigentes, nas localidades em que atua, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), mantendo disponível e atualizado seu Código de Conduta que visa o combate à corrupção e fraude de qualquer natureza, atentados à administração pública, nacional ou estrangeira e demais atos ilegais.

Artigo 46 É vedado a todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da SENTIERO a prática de condutas que atentem contra princípios morais e éticos deste código e legislações dos países em que atua, incluindo, mas não se limitando a:

46.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

46.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

46.3 Utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

46.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

46.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

46.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

46.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

46.8 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

46.9 Induzir ou influenciar autoridade ou funcionário público a praticar qualquer ato que viole os princípios da probidade administrativa.

RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ENTIDADES

Artigo 47 As relações e os contatos mantidos com o setor público e seus agentes, independentemente do órgão, cargo ou hierarquia, devem envolver transparência e rigorosa prestação de contas.

47.1 Somente com autorização por escrito da SENTIERO, poderá o funcionário representar a Instituição, respeitando-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 38 do Estatuto.

Artigo 48 As decisões do Conselho de Administração devem ser livres de preferências e influências político-partidárias ou ideológicas.

Artigo 49 É vedado a tentativa de aliciar autoridades, funcionários públicos, terceiros autorizados a executarem serviços públicos ou candidatos a cargos eletivos por meio de presentes ou de vantagens indevidas, seja para facilitar ou fraudar negócios ou licitações, seja para que cumpram as próprias obrigações legais ou apressem rotinas, consistindo tais práticas em formas de corrupção e, conseqüentemente, em infrações penais.

Artigo 50 É vedado toda e qualquer forma de associação, parceria, doação ou patrocínio corporativo com entidades político-partidárias, organizações políticas, sindicatos ou movimentos político-sociais, bem como seus representantes e candidatos.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Artigo 51 O relacionamento com os fornecedores deve ser pautado pela transparência, cooperação, ética e respeito mútuo, se comprometendo os fornecedores a

51.1 demonstrar clareza na caracterização dos produtos e dos serviços, bem como nos cuidados a serem tomados em relação à saúde, segurança do trabalho e meio ambiente

Artigo 52 A seleção dos fornecedores será precedida de análise da sua qualificação técnica, qualidade de produtos e serviços, preço e conformidade com todas as leis vigentes, assim como análise da sua reputação, processos e repercussões negativas em que o fornecedor possa estar envolvido.

Artigo 53 A exploração a mão de obra infantil, o trabalho forçado e o desrespeito aos direitos humanos não são aceitas pela SENTIERO, sendo valorizadas as práticas responsáveis, produtivas e sustentáveis.

Artigo 54 A SENTIERO poderá encerrar uma relação de negócio com um fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, em razão da conduta de seus funcionários, sempre que houver prejuízo de seus interesses ou descondição de questões legais, tributárias, de meio ambiente, de saúde e segurança no trabalho e violações dos princípios deste Código.

Artigo 55 A SENTIERO compactua com entidades e instituições que praticam o ESG (environmental, social and governance) em seus ambientes e relações de negócios, promovendo um desenvolvimento sustentável, sendo que, terá preferência em realizar acordos/negócios com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de atividades que praticam o ESG, por terem a mesma vertente de princípios desta instituição e proporcionar uma relação de benefício mútuo e sinergia entre os acordantes.

RELACIONAMENTO COM DISCENTES E FAMILIARES

Artigo 56 A comunicação com discentes e familiares deverá ser sempre conduzida de maneira profissional, isto é, com cordialidade, responsabilidade, respeito e sempre de forma transparente, sem prejuízo do resguardo das informações por eles ofertadas, que devem sempre ser trabalhadas em caráter sigiloso.

Artigo 57 Os colaboradores deverão fazer sempre o registro interno sobre qualquer contato realizado com discente e familiares, evitando emitir juízos de valor sobre autoridades e terceiros em geral.

Artigo 58 É vedado o uso de adjetivos que exagerem a caracterização de um fato, bem como o uso de exclamações, devendo o colaborador evitar o uso de linguagem informal.

CAPÍTULO 18

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Artigo 59 A SENTIERO, em suas ações de comunicação, publicidade e propaganda, observará as normas vigentes, utilizando-se de conceitos claros e objetivos, sempre visando a transparência e coesão na veiculação de suas informações.

Artigo 60 No uso das redes sociais, em seus perfis oficiais no Facebook, Instagram e demais redes sociais, a SENTIERO conta com profissionais que administram tais perfis, alimentando-os com informações relevantes e pertinentes aos objetivos da Instituição.

Artigo 61 Em caso de haver postagem de fato ou notícia relevante relacionada à SENTIERO e, julgando necessário um posicionamento oficial da Instituição, caberá à área de Comunicação a intervenção e manifestação pública em nome da Instituição, após autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 62 A Área de Comunicação é a responsável por gerir o relacionamento entre a Instituição e os meios de imprensa e deverá sempre ser acionada em caso de dúvidas ou sobre qualquer solicitação de manifestação da SENTIERO, recebida por entidades da imprensa ou sociedade.

Artigo 63 A SENTIERO preza pelo bom relacionamento com todas as formas de imprensa, sempre prezando por uma comunicação transparente e objetiva.

Artigo 64 Somente as pessoas autorizadas pela Área de Comunicação podem falar em nome da Instituição, devendo sempre atentar ao zelo com o nome, imagem e reputação da SENTIERO.

64.1 A divulgação de informação sobre novas atividades a serem realizadas pela Instituição está condicionada à autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 65 É proibido escrever artigos, prestar esclarecimentos, dar entrevistas ou se pronunciar institucionalmente a qualquer tipo de mídia sem a prévia autorização formal da Área de Comunicação.

Artigo 66 O colaborador, previamente autorizado a se manifestar à imprensa em nome da SENTIERO, deverá restringir seus comentários a aspectos técnicos, de maneira precisa e direta, evitando o uso do juízo de valor e respeitando a confidencialidade das informações da Instituição, seus colaboradores, parceiros, fornecedores, discentes e familiares.

RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

Artigo 67 A SENTIERO está ciente de seu papel na sociedade, desta maneira dentre os pilares da Instituição, estão:

67.1 Métodos de crescimento sustentável através de utilização de forma racional dos recursos naturais dentro dos edifícios da Instituição e incentivo e orientação aos colaboradores de ações semelhantes em seus meios sociais;

67.2 O estímulo a serviços, desenvolvimento de mecanismos e soluções que possibilitem inclusão social e acessibilidade;

67.3 Adoção de comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico e social em constante aperfeiçoamento e transformação.

CAPÍTULO 20

PENALIDADES

Artigo 68 O descumprimento de quaisquer disposições deste Código acarretará a aplicação de penalidades dentre as listadas a seguir

- 68.1 Advertência oral;
- 68.2 Advertência escrita,
- 68.3 Suspensão;
- 68.4 Dispensa com ou sem justa causa;
- 68.5 Dissolução de parcerias, contratos ou associações.

CANAL DE DENÚNCIAS

Artigo 69 A SENTIERO possui um canal de denúncias disponível para qualquer pessoa, seja ela um colaborador, fornecedor, parceiro, discente ou familiar que deseje relatar uma violação a este Código de Conduta (bem como normativas e procedimentos internos, e legislações aplicáveis), tirar alguma dúvida e/ou dirimir algum dilema ético. O canal pode ser acessado através do e-mail **ouvidoria@sentiero.org.br**

Artigo 70 É garantido ao denunciante, se assim desejar, o completo anonimato, sendo terminantemente proibido a retaliação daqueles que, de boa-fé, reportarem situações ou suspeitas de violações deste Código.

Artigo 71 Todas as denúncias e contatos direcionados ao Canal de Denúncias da SENTIERO serão recepcionados por integrante do Comitê de Ética, cujo principal

papel é garantir o anonimato do denunciante.

Artigo 72 É imperativo que a denúncia encaminhada contenha informações verdadeiras, fatos apresentados com riqueza de detalhes, e conte com evidências que suportem o ocorrido e possam ser averiguadas pelo Comitê de Ética.

Artigo 73 As denúncias recebidas serão devidamente analisadas pelo Comitê de Ética, podendo o denunciante consultar a Instituição para maiores informações.

CAPÍTULO 22

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74 O presente Código será revisado periodicamente, sendo o Comitê de Ética responsável por isto.

Artigo 75 Este Código se encontra disponível para todos os que se relacionem com a Instituição.

Leia, compreenda e pratique continuamente este Código de Conduta e as demais orientações normativas da SENTIERO. Sua adesão a esses princípios é fundamental para o sucesso e a integridade da nossa Associação.

Compromisso com a SENTIERO

Todos os membros, colaboradores e voluntários da Associação SENTIERO são responsáveis por aderir a este Código de Conduta. Ao agir de acordo com estes princípios, fortalecemos nossa comunidade e avançamos em nossa missão de servir com amor cristão, promover o bem social e ser uma luz de esperança para todos.

Associação Sentiero

